

## **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) 2024-2026**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINDHA-MS)**, Registro Sindical nº 002.004.01783-4, com sede na cidade de **Campo Grande/MS**, na **Av. Afonso Pena, 3.504, 12º andar, sala 128, Edifício Empire Center, Centro, CEP 79.002.948**, inscrito no CNPJ nº 15.461.643/0001-00, representado pelo seu Presidente, **Sr. Juliano Battistel Kamm Wertheimer**, com a assistência jurídica da **Dra. Monik Schmidt Roth, OAB/MS 16.316 e**, de outro lado **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (FETRHOTEL SP/MS)**, CNPJ nº 10.488.490/0001-70, Registro Sindical nº 000.020.818.00000-1, com sede na cidade de **São Paulo/SP**, na **Rua Fagundes, 226 – 228, Bairro da Liberdade, CEP 01508-030**, representado pelo **Sr. Cícero Lourenço Pereira**, com a assistência jurídica da **Dra. Thatiane Mesquita, OAB/SP 414.809**, neste ato representando os municípios sem representatividade sindical, denominados bases inorganizadas.

As partes acima qualificadas, nos termos da **Cláusula Segunda – Abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024-2026 das Bases Inorganizadas**, e considerando a necessidade de **uniformização dos direitos e obrigações trabalhistas**, resolvem celebrar o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026** nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco) a 31 de janeiro de 2026 (trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e seis), mantendo a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

Este Aditivo à CCT 2024-2026 abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Restaurantes Dançantes, Bares Lanchonetes, Choperias, Costelarias, Pastelarias, Cafés, Casas de Chá e Lanches, Lanchonetes de Padarias, Rotisseries, Sorveterias, Docerias, Buffets, Trailers, Boates, Drive-in e Fast-Foods, com abrangência territorial nos municípios de: Água Clara, Alcinoópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Camapuã, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jatei, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso da Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina, em MS.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES SALARIAIS E BENEFÍCIOS**

Ficam **estendidos e aplicáveis** os seguintes reajustes salariais e benefícios já estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 das Bases Inorganizadas**:

- a) **Salário Base**: Reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o valor vigente, totalizando **R\$ 1.564,50 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)** para jornada de **220 horas mensais**.
- b) **Salário REPIS**: Reajuste de **6% (seis por cento)**, passando para **R\$ 1.526,40 (mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**.

c) **Salário Acima do Base:** Reajuste diferenciado de **5% (cinco por cento)** para os trabalhadores com remuneração superior ao piso salarial.

d) **Auxílio Alimentação:** Aumento de **7% (sete por cento)**, totalizando **R\$ 107,00 (cento e sete reais)**, mantendo a possibilidade de desconto de até **10% (dez por cento)** no salário do colaborador.

e) **Benefício Social Familiar:** Reajuste de **7.5% (sete e meio por cento)** sobre o valor anterior de **R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** por trabalhador, passando para **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por trabalhador.

## **CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES DA CCT 2024-2026**

Todas as demais cláusulas previstas na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 das Bases Inorganizadas permanecem aplicáveis**, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Contribuição Assistencial Patronal:** Alteração no vencimento da contribuição para 30/06/2025 (trinta de junho de dois mil e vinte e cinco), com pagamento via Banco Sicredi (Agência 0911, Conta Corrente 86965-5).

b) **Fornecimento de Recibos e Folha de Ponto:** A marcação de ponto será obrigatória apenas para empresas com mais de 20 (vinte) funcionários, em conformidade com a legislação vigente. No entanto, as empresas que optarem pelo controle de ponto, mesmo possuindo menos de 20 funcionários, deverão fornecer recibos de marcação de ponto aos seus empregados.

c) **Demais Cláusulas Econômicas e Sociais:** Todas as demais condições previstas na CCT 2024-2026 das Bases Inorganizadas permanecem em pleno vigor, garantindo segurança jurídica e equidade no tratamento das relações de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024-2026 entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), estendendo seus efeitos até 31 de janeiro de 2026 (trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e seis).

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam digitalmente o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 para as cidades das Bases inorganizadas, consolidando o compromisso de ambas as entidades com a garantia de direitos e condições adequadas para trabalhadores e empregadores do setor de Hospedagem e Alimentação.

3 de fevereiro de 2025.

**Cícero Lourenço Pereira**  
**Presidente da FETRHOTEL SP/MS**

**Dra. Thatiane Mesquita**  
**Assessora Jurídica – FETRHOTEL SP/MS**  
**OAB/SP 414.809**

**Juliano Battistel Kamm Wertheimer**  
**Presidente do SINDHA-MS**

**Dra. Monik Schmidt Roth**  
**Assessora Jurídica – SINDHA-MS**  
**OAB/MS 16.316**